



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 138, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.181.219,04, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de reforço da programação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, com o objetivo de assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações estratégicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, especialmente aquelas voltadas à modernização da administração tributária, ao aprimoramento dos mecanismos de arrecadação, ao fortalecimento da gestão fazendária e à ampliação da eficiência dos serviços prestados ao contribuinte, conforme detalhamento constante no Ofício nº 4872/2026/SEFIN-ASPLAN, de 25 de maio de 2026.

Os recursos serão destinados à sustentação e ao fortalecimento tecnológico dos sistemas arrecadatórios estaduais, à modernização da infraestrutura e dos ativos institucionais, ao custeio de serviços especializados voltados ao aperfeiçoamento estratégico da administração tributária, ao suporte logístico das atividades de fiscalização e auditoria e ao fortalecimento das ações de cidadania fiscal, observada a seguinte distribuição:

- R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões e oitocentos e dez mil reais), destinados à sustentação e evolução tecnológica dos sistemas arrecadatórios estaduais, especialmente ao Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - Sitafe, principal sistema arrecadatório do Estado, assegurando a continuidade das atividades essenciais de arrecadação e gestão fiscal. Nesse contexto, os recursos viabilizam a execução contratual necessária para suprir a redução da equipe técnica interna, mitigar riscos de falhas operacionais e assegurar o adequado funcionamento dos sistemas responsáveis pela arrecadação de tributos como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCD, além de promover o fortalecimento tecnológico da administração tributária;

- R\$ 3.210.307,19 (três milhões duzentos e dez mil trezentos e sete reais e dezenove centavos), destinados a investimentos em infraestrutura e modernização de ativos, contemplando a renovação da frota de veículos, aquisição de mobiliário e atualização do parque tecnológico da Sefin, fortalecendo a capacidade operacional da Secretaria, proporcionando melhores condições de trabalho e aprimorando a prestação dos serviços públicos;

- R\$ 1.878.096,23 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil noventa e seis reais e vinte e três centavos), destinados a investimentos em serviços especializados voltados ao fortalecimento institucional, capacitação técnica, treinamentos, realização de eventos estratégicos e contratação de soluções tecnológicas especializadas. Tais ações são essenciais para assegurar a atualização permanente do corpo técnico diante das constantes alterações normativas e operacionais que impactam diretamente a Administração Tributária;

- R\$ 1.632.815,62 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), destinados a investimentos em diárias e passagens necessárias à execução de ações de fiscalização, auditorias *in loco*, missões técnicas e representação institucional em fóruns especializados, assegurando o pleno exercício de suas atividades finalísticas; e

- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinados ao Programa Nota Legal Rondoniense, voltado ao fortalecimento da cidadania fiscal, ao incentivo da emissão de documentos fiscais e ao combate à sonegação, contribuindo para o incremento da arrecadação espontânea e para a promoção da regularidade tributária.

Diante do exposto, ressalto a importância do reforço orçamentário proposto, uma vez que sua implementação contribuirá para a continuidade das atividades essenciais à arrecadação tributária estadual, ao fortalecimento da capacidade operacional e tecnológica da administração fazendária, ao aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização e à ampliação da eficiência da gestão pública, refletindo diretamente na manutenção das receitas próprias do Estado e na sustentabilidade das políticas públicas financiadas por esses recursos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis à aprovação da presente iniciativa legislativa, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73155270** e o código CRC **3A4EE8FC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001660/2026-58

SEI nº 73155270



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.181.219,04, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.181.219,04 (treze milhões cento e oitenta e um mil duzentos e dezenove reais e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			13.181.219,04
14.012.04.122.2139.1487	ADQUIRIR BENS MÓVEIS	449052	2.759.0	334.056,09
		449052	2.500.0	2.876.251,10

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.012.04.122.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	339040	2.759.0	2.810.000,00
		339033	2.500.0	1.000.000,00
		339014	2.500.0	632.815,62
		339040	2.500.0	3.000.000,00
		339031	2.500.0	650.000,00
		339039	2.500.0	1.745.275,68
		339039	2.501.0	132.820,55
TOTAL				R\$ 13.181.219,04



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73155595** e o código CRC **B811E377**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001660/2026-58

SEI nº 73155595